

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2016

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho da trabalhadora lactante.



SF/16724.31211-81

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 396.** Para amamentar o próprio filho, até que este complete dois anos de idade, a mulher terá direito a uma redução de 25% na sua jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. O empregador poderá deduzir o valor das horas não trabalhadas pela empregada lactante das contribuições devidas aos Serviços Sociais Autônomos.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Poder Público tem papel fundamental na criação de condições que possibilitem às mães evitar o abandono precoce da amamentação, prática essencial ao pleno desenvolvimento do sistema imunológico da criança. A substituição do leite materno por produtos industrializados, bem como a introdução de alimentos sólidos na dieta

do bebê devem ser evitadas, a todo custo, pelo menos até o sexto mês de vida.

Há indícios, contudo, de que o aleitamento deve prosseguir mesmo depois dos seis primeiros meses. Um estudo elaborado conjuntamente pelas universidades Federal e Católica de Pelotas, do Rio Grande do Sul, estabeleceu uma interessante associação entre aleitamento materno e o quociente de inteligência (QI) na vida adulta<sup>1</sup>. A pesquisa concluiu que recém-nascidos amamentados por mais de um ano tinham, aos 30 anos de idade, maior QI e maiores índices de escolaridade e renda do que aqueles que não completaram um mês de aleitamento materno.

Além disso, aos que ponderam sobre os custos financeiros, cumpre refletir acerca das despesas projetadas no tempo, de uma infância pobre em nutrientes – e em afeto – para o Estado.

O custo social mais elevado decorrente da adoção de medidas legais e políticas públicas direcionadas para o segmento dos zero aos seis anos de idade poderá economizar até em segurança pública no futuro, pois terá garantido boas condições de desenvolvimento àquelas crianças, reduzindo-lhes as chances de marginalização.

Garantir às trabalhadoras que estão amamentando seus filhos uma jornada de trabalho reduzida, possibilitando um período de aleitamento estendido, trará socialmente um enorme ganho.

A nossa legislação atual prevê que para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um.

Entendemos, entretanto, que esta é uma garantia muito pequena, que abrange somente o período em que a criança deve,

---

<sup>1</sup> *Estudo brasileiro associa a amamentação ao QI na vida adulta*. Portal **Veja.com** – Saúde, 18 de março de 2015. Disponível em <<http://veja.abril.com.br/noticia/saude/estudo-brasileiro-associa-a-amamentacao-ao-qi-na-vida-adulta/>>. Acessado em 08 de abril de 2016.



sempre que possível, estar submetida ao aleitamento materno exclusivo.

Todavia, o aleitamento materno desejável se estende para muito além desse marco. Segundo a Organização Mundial de Saúde, as crianças devem fazer aleitamento materno exclusivo até aos 6 meses de idade, ou seja, até essa idade, o bebê deve tomar apenas leite materno e não deve dar-se nenhum outro alimento complementar ou bebida. A partir dos 6 meses de idade, todas as crianças devem receber alimentos complementares (sopas, papas etc.) e manter o aleitamento materno. As crianças devem continuar a ser amamentadas, pelo menos, até completarem os 2 anos de idade.

Entretanto, para que os empregadores não arquem com os ônus dessa redução sozinhos, o que aumentaria muito a pressão sobre os setores produtivos de nossa sociedade, apontamos como fonte de compensação do custo desta medida o abatimento do custo dessas horas dispensadas à trabalhadora lactante das contribuições devidas aos Serviços Sociais Autônomos, que formam o chamado “Sistema S”.

Tais entidades recebem, todos os anos, dezenas de bilhões de reais, arrecadados compulsoriamente de cada empregador brasileiro. Tais recursos, que são públicos porque possuem natureza jurídica de tributos, devem ser canalizados, essencialmente, para a melhoria das condições dos trabalhadores brasileiros, o que justifica a presente proposição.

Certos de que esta iniciativa, quando aprovada, representará um grande avanço para o bem-estar de nossas crianças e das trabalhadoras lactantes, contamos com o apoio dos nossos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Senador ATAÍDES OLIVEIRA**  
**PSDB-TO**

